



DECRETO Nº 10.867, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta no âmbito Municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o período de calamidade pública, e dá outras providências.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e suas alterações.

Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a consulta ao Conselho Municipal de Cultura, apresentada em reunião ordinária do colegiado em 20 de agosto de 2020.

Considerando que a Cultura é importante vetor de desenvolvimento humano, econômico e social e com potencial ainda a ser explorado.

Considerando que devido a pandemia, o setor cultural foi o primeiro a paralisar, com suas atividades presenciais suspensas desde a segunda semana de março e, ao que tudo indica, será o último a voltar plenamente a suas atividades.

Considerando que as receitas, patrocínios e investimentos foram quase a zero, havendo apenas atividades virtuais.

Considerando que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 é mecanismo federativo de investimento em Cultura através do Fundo Nacional de Cultura, reforçando a institucionalização dos instrumentos de gestão cultural local.

Considerando que se justifica, então, sua implantação para dar um importante apoio ao setor cultural local, à cadeia produtiva da Economia Criativa e ao fortalecimento dos instrumentos de gestão das políticas públicas municipais de Cultura.



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 02

Considerando que, sem prejuízo de outros, os objetivos a serem alcançados com a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Município de Sumaré são:

I. A realização de uma cartografia dos agentes culturais e da economia criativa no Município, através do cadastramento destes agentes;

II. O fortalecimento da gestão das políticas públicas municipais de Cultura, através da produção de dados para o sistema de indicadores e informações e capacitação aos gestores e conselheiros municipais de Cultura no que tange ao financiamento, formulação e fiscalização da execução de projetos e uso do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

III. A indução na melhoria da profissionalização de agentes culturais para a elaboração e realização de projetos, desde sua concepção até a prestação final de contas; e

IV. A dinamização da oferta de bens e serviços culturais para a democratização do acesso à Cultura para a população local.

Considerando os elementos constantes no protocolado - PMS nº 15.480/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Em face da competência do Estado de São Paulo em distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, o Município de Sumaré indicará aos interessados a forma de cadastro sob responsabilidade do Estado, bem como o encaminhamento de banco de dados cadastrais já existentes a este ente federativo.

§ 1º - Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º - A renda emergencial terá o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** e será paga mensalmente, em 3 (três) parcelas sucessivas, limitada a dois membros da mesma unidade familiar e duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 3º - A prorrogação do benefício, caso necessário, e de competência da União, será pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue.



DECRETO Nº 10.677/2020
FOLHA Nº 03

§ 4º - Farão jus à renda emergencial os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de autodeclaração ou documentação;

II - não terem emprego formal ativo, considerando-se empregados formais aqueles com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos em cadastro indicado pelo Estado de São Paulo, com a respectiva homologação da inscrição; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982/2020.

Art. 2º - Em face da competência das instituições financeiras federais em oferecer linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos e condições especiais para renegociação de débitos às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o Município de Sumaré indicará aos interessados, caso necessário, quais agências bancárias estarão fazendo este tipo de atendimento.

§ 1º - Os débitos relacionados às linhas de crédito deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.



DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 03

§ 2º - O acesso às linhas de crédito e às condições especiais fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º - As condições especiais para renegociação de débitos deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras.

Art. 3º - Em face da competência do Município de Sumaré em distribuir subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, condiciona-se o pagamento à verificação de elegibilidade do beneficiário, em conformidade com este Decreto e com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único - Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;



DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 04

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais cadastrados no Mapa da Cultura de Sumaré e com homologação exigida pela legislação pertinente.

Art. 4º - O subsídio a que se refere o artigo 3º. deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será pago em uma única parcela de acordo com os seguintes critérios, os quais serão informados no Relatório de Gestão Final na Plataforma +Brasil:

I- Para fazer jus ao subsídio, o espaço artístico e cultural, a microempresa, a pequena empresa cultural, a cooperativa, a instituição e a organização cultural comunitária deverá fazer seu cadastro no Mapa da Cultura de Sumaré;

II- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará formulário próprio para o proponente solicitar o subsídio, após o respectivo cadastramento junto ao Mapa da Cultura de Sumaré;

III- No formulário citado no item anterior deverá constar:



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 06

a) Apresentação de autodeclaração por parte do proponente, constando informações sobre a interrupção de suas atividades devido ao estado de calamidade pública que ensejou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

b) Indicação do responsável pelo espaço artístico e cultural, microempresa ou pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária;

c) Informação de contatos para efeito de comunicação entre o proponente e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

d) Breve histórico de atividades no setor cultural ou de economia criativa, com informação de acesso a rede(s) social(is) que permitam comprovar o relatado no histórico;

e) Apresentação do planejamento de gastos relativos à manutenção da atividade cultural, cujo valor total deverá ser no mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) Indicação de conta corrente em nome da Pessoa Jurídica ou do responsável no caso da inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ para depósito dos recursos;

g) Proposição de atividade a ser realizada após a retomada de suas ações, destinada prioritariamente aos alunos de escolas públicas ou de atividade em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em forma de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

IV- Em anexo ao formulário citado no item III deste artigo, o proponente ao subsídio deverá:

a) Enviar cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, de documento que comprove o número do CPF, do documento oficial de identidade do representante legal e comprovante de endereço atualizado no nome do responsável pela Pessoa Jurídica ou declaração de co-residência, conforme modelo que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

b) Informar seu número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como apresentar cópia de documento que comprove o número do CPF e do documento oficial de identidade do representante e comprovante de endereço atualizado em seu nome ou declaração de co-residência, conforme modelo que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.



DECRETO Nº 10.687/2020
FOLHA Nº 07

V- Para análise das documentações enviadas pelos proponentes será nomeada e composta pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através de Ato específico uma Comissão, cujos serviços serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

VI- Após a análise da documentação enviada pelo proponente e da elegibilidade do beneficiário será feito o depósito dos recursos solicitados, sendo comunicado o proponente via e-mail conforme informado no formulário, devendo haver emissão de documento que comprove o depósito para efeito de prestação de contas ao Ministério do Turismo por parte do Município.

VII- O beneficiário deverá prestar contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

VIII- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer discriminará no Relatório de Gestão Final a ser encaminhado ao Ministério do Turismo os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 1º - É de incumbência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida de que trata a alínea “g” do item III deste artigo.

§ 2º - Considera-se comprovante de endereço atualizado, conforme exigido nas alíneas “a” e “b” do item IV deste artigo, aquele emitido no máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data da solicitação do subsídio.

§ 3º - Na análise citada no item V deste artigo deverá ser considerado que o subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º - Para elegibilidade do beneficiário, conforme citado no item V deste artigo, será realizada consulta prévia a bases de dados em âmbito federal, estadual e municipal, caso necessário.

Art. 5º- O Município de Sumaré disponibilizará seus dados referentes aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias ao Ministério do Turismo para homologação através da forma como o Ministério indicar e, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos através do Mapa da Cultura de Sumaré.



DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 08

Art. 6º - Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o artigo 4º. deste Decreto a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela ou que tenha recebido transferências de recursos por parte do Poder Público neste período de calamidade pública, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º - Em face da competência do Estado de São Paulo e do Município de Sumaré em elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, condiciona-se a realização destas ações de fomento em conformidade com este Decreto, com o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com as normativas específicas que o Estado de São Paulo decretar, bem como com as orientações das autoridades sanitárias para combate à pandemia.

§ 1º - Do valor total a ser recebido, pelo menos 20% (vinte por cento) deve ser investido na ação descrita no caput do artigo.

§ 2º - Caso necessário, o Estado de São Paulo e o Município de Sumaré definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º - Os Editais de Fomento serão expedidos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e deverão, na medida do possível, abranger a todas as diversas linguagens e manifestações culturais e artísticas, bem como induzir e estimular a Economia Criativa local.

§ 4º - Para a seleção dos projetos deverá haver Comissão nomeada e composta pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer através de Ato específico ou no próprio Edital de Fomento, cujos serviços serão gratuitos e considerados relevantes para o Município, podendo ser a mesma Comissão a que se refere o item V do artigo 4º. deste Decreto.

Art. 8º - O Município de Sumaré informará no Relatório de Gestão Final a ser enviado ao Ministério de Turismo:



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 09

- I** - Tipos de instrumentos realizados para a execução do descrito no art. 7º;
- II** - Identificação do instrumento;
- III** - Total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV** - Quantitativo de beneficiários;
- V** - Publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames e envio destas publicações em formato PDF;
- VI** - Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; e
- VII** - Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

Art. 9º - O Município de Sumaré dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial.

Art. 10 - Considerando-se publicada em Diário Oficial a programação constante de dotação orçamentária destinada à execução do objeto da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, esta publicação será informada no Relatório de Gestão Final.

Art. 11 - A União fará a transferência em conta específica, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo Federal e os recursos transferidos serão geridos, exclusivamente, nesta conta.

Art. 12 - O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, enviará ao Ministério do Turismo o Plano de Ação para solicitação dos recursos a fim de implementar a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer realizará as ações necessárias para a execução do Plano de Ação assim que os recursos forem depositados na conta corrente específica.

Art. 14 - O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10.867/2020
FOLHA Nº 10

Art. 15 - O Município de Sumaré apresentará o Relatório de Gestão Final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 16 - O Município de Sumaré dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos e manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art. 17 - Para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em conformidade com o disposto neste Decreto, fica composta e nomeada a seguinte Comissão, sob coordenação do primeiro:

I- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Representante: Luiz Carlos Gonçalves – RG nº 19.141.323

II- Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

Representante: Larissa Coelho de Moraes Monção – RG nº 47.581.423-X

III- Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;

Representante: Walkiria Martins Soares – RG nº 32.955.281-8

IV- Conselho Municipal de Cultura;

Representante: Noilson Pereira dos Santos – RG nº 42.414.958-8

V- Câmara Municipal de Vereadores.

Representante Hélio Ricardo de Almeida – RG nº 42.495.719

Parágrafo único - Os serviços prestados pelos membros desta Comissão serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de setembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 15 de setembro de 2020, no Paço Municipal e, em 15 de setembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ